

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2024 - CÂMARA DE VEREADORES CONTRATO № 014/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE PAUDALHO E A MARIA JOSE DE ALMEIDA VASCONCELOS MAGAZINE.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, com sede à RUA JOÃO ALFREDO, 100 – CENTRO – PAUDALHO - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.860.181/0001-38, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Presidente, o Sr. HERISTOW ROUNYELY ARAGÃO VIEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F/M.F. n° 070.732.714-85, RG 6.834.024 SDS/PE e do outo lado a empresa MARIA JOSE DE ALMEIDA VASCONCELOS MAGAZINE, INSCRITA NO CNPJ: 20.060.197/0001-61, estabelecida na Praça João Batista, 80, Centro, Aliança/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria José de Almeida Vasconcelos, CPF: 234.439.604-72, brasileira, portador do RG nº 3.485.680 SDS/PE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da câmara municipal de Paudalho/PE.
- **1.2.** Este contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/03/2024 e encerramento em 31/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO CO MUM.	BRILUX	UND.	320	R\$ 2,19	R\$ 700,80





			·			T
2	ÁLCOOL LÍQUIDO 46º INPM NEUTRO, FRASCO 500ML.	SULMAR	UND.	50	R\$ 6,29	R\$ 314,50
3	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 20 L COM ALÇA DE METAL.	BRILHUS	UND.	10	R\$ 14,90	R\$ 149,00
4	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180ML PACOTE C/ 100 UND.	MARATÁ	PCT.	600	R\$ 7,25	R\$ 4.350,00
5	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 50ML PACOTE C/ 100 UND.	MARATÁ	PCT.	300	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
6	ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO DUPLA FACE DE 110C X 70L X A20 MM.	ESFREBOM	UND.	60	R\$ 2,29	R\$ 137,40
7	CESTO LIXO - CESTO PARA LIXO TELADO CAPACIDADE DE 10 L.	BRILHUS	UND.	10	R\$ 18,99	R\$ 189,90
8	DESINFETANTE: LÍQUIDO. APLICAÇÃO: FUNGICIDA E BACTERICIDA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO CONCENTRADO PERMITINDO DILUIÇÃO DE 1:5 ATÉ 01H30MIN, AROMA: LAVANDA. UNIDADE DE MEDIDA: FRASCO COM 02 LITROS.	YPÊ	UND.	80	R\$ 9,90	R\$ 792,00
9	DESODORIZADOR, APRESENTAÇÃO AEROSOL, APLICAÇÃO AROMATIZADOR AMBIENTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AÇÃO NEUTRALIZANTE.	BOM AR	UND.	24	R\$ 20,89	R\$ 501,36
10	PASTILHA DESODORIZADORA ADESIVA E LIMPADORA SANITÁRIA LAVANDA/CITRUS CAIXA COM 3 UNIDADE.	РАТО	UND.	50	R\$ 7,49	R\$ 374,50
11	LIMPA VIDRO E ESPELHOS, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, FRASCO C/ 500ML.	VEJA	UND.	20	R\$ 8,49	R\$ 169,80
12	DETERGENTE - DETERGENTE DE PRATO LIQUIDO 500ML.	LIMPOL	UND.	140	R\$ 2,39	R\$ 334,60
13	FLANELA, MATERIAL 100% ALGODÃO, TAMANHO PEQUENO. DIMENSÕES APROXIMADAS 40X30CM(CXL).	PANO SUL	UND.	12	R\$ 7,99	R\$ 95,88
14	PÁ COLETORA LIXO, MATERIAL COLETOR PLÁSTICO, MATERIAL CABO METAL REVESTIDO COMPLÁSTICO, COMPRIMENTO CABO 60 CM, COMPRIMENTO 25 CM, LARGURA 20 CM, MODELO SEMTAMPA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO E COLETOR EM ÂNGULO DE 90.	NOVIÇA	UND.	10	R\$ 14,15	R\$ 141,50





15	PANO LIMPEZA MULTIUSO, COMPOSIÇÃO: 100 % FIBRAS VISCOSE, LÁTEX SINTÉTICO, CORANTE BACTERIOSTÁTICO, FRAGRÂNCIA., TRATAMENTO: ANTIBACTERIANO, COR: AZUL, FORNECIMENTO: PACOTE COM 5 UNIDADES.	FLASH LIMP	UND.	5	R\$ 6,99	R\$ 34,95
16	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO TIPO SACARIA 70 X 50 CM, COR BRANCA	PANO SUL	UND.	24	R\$ 6,49	R\$ 155,76
17	PANO PRATO, MATERIAL ALGODÃO CRÚ, COMPRIMENTO 70 CM, LARGURA 50 CM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABSORVENTE/LAVÁVEL E DURÁVEL.	SANTA MARGARIDA	UND.	24	R\$ 9,99	R\$ 239,76
18	PAPEL TOALHA C/2 MULTIUSO BOBINADO BRANCO 22 X 19 CM C/60 TOALHAS.	SCALA	UND.	240	R\$ 5,19	R\$ 1.245,60
19	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 10 CM, TIPO PICOTADO, QUANTIDADE FOLHAS DUPLA, COR BRANCA, PACOTE COM 4 UNIDADES.	PERSONAL	UND.	800	R\$ 6,99	R\$ 5.592,00
20	RODO, MATERIAL CABO MADEIRA, MATERIAL SUPORTE PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE 30CM, BORRACHA	NOVIÇA	UND.	10	R\$ 17,89	R\$ 178,90
21	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 80 CM, ALTURA 100 CM.	IGUAL	РСТ	200	R\$ 29,89	R\$ 5.978,00
22	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50 L, COR PRETA, LARGURA 63 CM, ALTURA 80 CM.	IGUAL	РСТ	200	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00
23	SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO - LUSTRA MÓVEL COM CERA DE CARNAÚBA, FRASCO COM 200ML, CX. COM 24 UNIDADES.	POLIFLOR	СХ	2	R\$ 189,90	R\$ 379,80
24	VASSOURA NYLON COM CABO PARA LIMPEZA DE PISOS DIVERSOS, CORREDORES E PÁTIOS EM GERAL. CERDAS EM LEQUE, MACIAS DE NYLON, BASE EM POLIPROPILENO, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA. MEDIDA APROXIMADA DO CABO: 120 CM. MEDIDA APROXIMADA DA VASSOURA: 31X19X6CM. MARCA DE REFERÊNCIA: BETTANIN	NOVIÇA	UND.	12	R\$ 8,89	R\$ 106,68

3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 27.312,69 (vinte e sete mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos).**





3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

01 — PODER LEGISLATIVO 01 01 00 — CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA 3.3.90.30.22 — MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO 01.031.0101.2002.0000 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do CONTRATO.
- **5.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.2.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua



notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- **5.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **5.10.1.** Será rescindido a CONTRATO em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **5.10.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX) I = (TX / 100)





365

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a Este CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazo e condições para entrega/execução do objeto do presente instrumento são aqueles constantes no Termo de Referência e na proposta.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

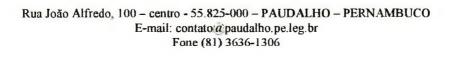
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
- **11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- **11.1.5.** cometer fraude fiscal;
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:





- **11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 do Termo de Referência.
- **11.2.8.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- **11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- **11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





- **11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO
- 12.1. A presente CONTRATO poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso II do art. 104 2021, nas



causas previstas no art. 137, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

- **12.1.2.** consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.1.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- Art. 138. A extinção do CONTRATO poderá ser:
- **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.4.3.** Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- **13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS.





15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- **16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização da presente CONTRATO será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução da presente CONTRATO.
- **16.2.** Caberá ao gestor do CONTRATO:
- **16.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo CONTRATO; Executar de forma mais econômica e:
- **16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- **16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado;
- 16.3. Caberá ao fiscal do CONTRATO:
- **16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do CONTRATO está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- **16.3.2.** Está incumbido o fiscal do CONTRATO ao devido acompanhamento cotidiano da execução do CONTRATO, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- **16.3.3.** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- **16.3.4.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **16.3.5.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- **16.3.6.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- **16.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas a CONTRATO sob sua responsabilidade;





- 16.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 16.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 16.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na CONTRATO;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de Paudalho - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente CONTRATO foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PAUDALHO, 06 de MARÇO de 2024

CAMARA DE VEREADORES DE PAUDALHO HERISTOW ROUNYELY ARAGÃO VIEIRA P/CONTRATANTE

MARIA JOSE DE ALMEIDA VASCONCELOS MAGAZINE CNPJ Nº 20.060.197/0001-61 - CONTRATADA -

Testemunha:

Rua João Alfredo, 100 - centro - 55.825-000 - PAUDALHO - PERNAMBUCO E-mail: contato(a) paudalho.pe.leg.br Fone (81) 3636-1306